



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2025

Período Inspecionado: Janeiro 2025 a Setembro 2025	Período de realização da Inspeção: 23/10/2025 a 28/11/2025	Objeto a ser Inspecionado: Verificar a conformidade e legalidade dos atos administrativos relacionados à gestão previdenciária dos recursos financeiros praticados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM.
Responsável pelos órgãos/entidades inspecionados		
Nome: Aderval Irineu Pereira – Presidente do Conselho Deliberativo do IPASDM.		
Equipe Técnica		
Nome	Cargo	Matrícula
Rodrigo Pereira Brandenburg	Auditor Público Interno	19316
Supervisão		
Franciele Luzia Holz	Controladora-Geral	12640

1. INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA INSPEÇÃO – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Anualmente, a Controladoria elabora o Plano Anual de Auditoria – PAAI, que disponibiliza o planejamento dos procedimentos de auditoria e controle a serem executados no exercício. O instrumento é baseado no gerenciamento de riscos realizado pela Controladoria, através de Avaliação de Riscos interna e externa, com a elaboração de Matriz de Risco, no qual são obtidas sugestões sobre temáticas, processos ou áreas mais suscetíveis a riscos, como erros, fraude ou corrupção, que são utilizadas para amparar as atividades da Controladoria durante o exercício.

No tema previdência foram previstas ações, sendo uma delas a fiscalização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-RPPS quanto a legalidade e conformidade dos procedimentos adotados na gestão do recursos da previdência dos servidores municipais, em especial, a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial instituído pela Lei Municipal nº 3.159/2024 e a avaliação da conformidade da Política de Investimentos com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

A Inspeção tem por objetivo verificar a conformidade e legalidade da gestão do IPASDM, com base na legislação de regência, visando a proteção dos direitos dos segurados, aposentados e pensionistas, além de contribuir para o fortalecimento da governança e da transparência institucional, por meio da identificação de oportunidades de melhoria nos processos de gestão, controle, transparência e prestação de contas do Instituto.

Para isso foi realizada visita ao IPASDM e entrevista com Gestores, Conselheiros e servidores para compreender o cenário e as ações adotadas pela Governança Corporativa do instituto. Além disso, foi feita a análise da legislação aplicável aos regimes próprios de previdência, dos documentos institucionais do IPASDM e o confronto os dados obtidos, com o intuito de verificar a legalidade e conformidade dos procedimentos adotados na gestão do recursos da previdência dos servidores municipais.

Foram abrangidos na análise os seguintes critérios para verificar a conformidade e legalidade da gestão previdenciária do IPASDM:

- Verificar a regularidade dos repasses financeiros do ente federativo ao IPASDM;
- Averiguar a compatibilidade entre os aportes realizados e os valores previstos no plano de equacionamento;
- Verificar se as demonstrações contábeis e financeiras refletem adequadamente suas operações referentes aos repasses;
- Verificar a existência e vigência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- Verificar o cumprimento dos limites legais das aplicações financeiras por segmento e emissor;
- Verificar os registros e arquivamento dos documentos comprobatórios das decisões e movimentações financeiras;
- Averiguar a atualização dos dados nos sistemas oficiais (CADPREV);

2. METODOLOGIA

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis a Administração Pública, com base na técnica de entrevista, requisição de informações, análise de documentos físicos e eletrônicos.

3. LIMITAÇÕES E DIFICULDADES

A Inspeção se limitou a avaliar a estrutura organizacional do IPASDM nos seus aspectos relacionados à governança e aos controles internos, ao recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, os aportes financeiros realizados pelo ente federativo para a cobertura do déficit atuarial, à política de investimento desses recursos e à transparência dos atos de gestão, não havendo uma abordagem sobre o assunto concessão de benefícios previdenciários.

Registra-se, ainda, que em razão da posse do novo prefeito eleito, as datas da programação original precisaram ser alteradas. Além disso, a fiscalização enfrentou dificuldades para cumprir o prazo inicial estabelecido, em virtude da necessidade de conciliar a fiscalização com outras atividades da equipe, que não podiam ser adiadas por conterem prazos de execução.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1998 prevê princípios específicos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) para a garantia dos benefícios. Nesse sentido, destacam-se o caráter contributivo e solidário do regime e seu equilíbrio financeiro e atuarial¹.

Desse modo, com a necessidade de manter sustentável o regime, as ações de gestão do RPPS deverão ser balizadas pelo equilíbrio do plano de benefícios, tanto em seu aspecto de equilíbrio financeiro, a cada exercício, quanto de equilíbrio atuarial, a longo prazo. Para tanto, devem ser assegurados recursos suficientes para pagamento dos benefícios atuais e futuros.

A Lei nº 9.717/1998 dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS e estabelece que compete aos entes federativos instituir e organizar seus respectivos RPPS. No âmbito do município de Domingos Martins, a Lei nº 1.601/2002 reestruturou seu Regime Próprio de Previdência Social, ratificando a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM como órgão gestor do sistema.

O IPASDM é a autarquia responsável pela arrecadação e capitalização de recursos previdenciários para o pagamento atual e futuro de aposentadorias, pensões e demais benefícios devidos aos segurados e dependentes vinculados ao RPPS. Cabe registrar que

¹ Reforçado no Art. 69 da LRF: “Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

estão vinculados ao IPASDM como beneficiários 694 servidores ativos, 184 aposentados e 53 pensionistas, conforme dados do DRAA/2025.

Em 2010, foi instituído o Plano de Custeio para equacionamento do déficit atuarial do IPASDM cuja última alteração ocorreu por meio da Lei nº 3.159/2024 que estabeleceu os atuais percentuais para as contribuições dos segurados ativos, dos aposentados, dos pensionistas e do ente federativo. Ademais, fixou o percentual da taxa de administração e alterou os percentuais da alíquota suplementar mensal para o equacionamento do déficit técnico atuarial.

Em razão da instituição do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, constituído no sistema de capitalização, o IPASDM possuía investimentos no mercado financeiro da ordem de mais de R\$ 100 milhões em dezembro 2024, valor que tende a aumentar com a receita de novos aportes mensais e com o rendimento das próprias aplicações.

A quantidade de beneficiários e a magnitude dos valores administrados pelo IPASDM evidenciam a necessidade de verificar se o Instituto possui estrutura organizacional adequada para a gestão do RPPS, permitindo que possa exercer suas competências legais de forma plena, como também assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário da municipalidade.

Importante registrar que na falta de estrutura adequada ou na hipótese de gestão ineficiente dos recursos, tal que o IPASDM não possua as reservas necessárias para arcar com o pagamento de aposentadorias e pensões, o ente federativo será o responsável por honrar os compromissos, cobrindo quaisquer insuficiências financeiras do RPPS, conforme consta no § 1º do Art. 2º da Lei 9.717/1998.

Nesse contexto, o foco dessa Inspeção é avaliar a estrutura administrativa do IPASDM para a gestão do RPPS, verificar a regularidade dos repasses financeiros, a regularidade da política de investimentos desses recursos, a atualização dos dados nos sistemas oficiais (CADPREV) e a transparência dos atos de gestão do Instituto.

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Governança e Controles Internos

Lista de Verificação	Base Legal	Sim/Não Não se aplica	Observação/Achados
Conselho Deliberativo em funcionamento regular	Lei Municipal nº 1.601/2002, Art. 25, II	Sim	
Exame mensal dos balancetes pelo Conselho Fiscal e emissão de parecer conclusivo.	Lei Municipal nº 1.601/2002, Art. 25, III	Não	Emite apenas parecer conclusivo anualmente.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2025

Presidente do Conselho exerce atribuições administrativas	Lei Municipal nº 1.601/2002, Art. 24	Sim	Exerce de forma concomitante o cargo de Diretor-Presidente
Dirigentes e conselheiros atendem aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação federal	Lei nº 9.717/1998, Art. 8º-B	Não	Metade dos Conselheiros não possui certificação profissional.

5.1.1 Constatações

A Lei Municipal nº 1.601/2002 dispõe sobre a reestruturação do RPPS de Domingos Martins e, no Art. 25, estabelece que o IPASDM é constituído por dois órgãos colegiados: o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com a seguinte composição:

Conselho Deliberativo

Conselheiro	Certificação	Nível	Validade
Adeval Irineu Pereira Presidente	CP RPPS DIRIG I	Básico	22/11/2028
Édina Assis Representante do Executivo	-	-	-
Izabel Maria Majevsk Representante do Executivo	CP RPPS CODEF I	Básico	13/11/2029
Carlos Eduardo Schwambach Representante dos Servidores Ativos	-	-	-
Lesly Bohning Waiandt Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas	CP RPPS CODEF I	Básico	14/11/2029

Conselho Fiscal

Conselheiro	Certificação	Nível	Validade
Edneia Gonçalves Presidente	CP RPPS CODEF I	Básico	24/10/2029
Rita Aparecida Coelho Rocha Membro	-	-	-
Verônica Raquel Wandekoken Membro	-	-	-

A legislação municipal prevê que o mandato dos Conselheiros coincida com o mandato do Chefe do Poder Executivo. Observa-se, ainda, que apenas metade dos membros possui certificação válida, em desacordo com o Art. 76, inc. II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, que exige certificação da maioria dos profissionais dos RPPSs (Conselheiros, Dirigentes,

Gestores de Recursos e membro do Comitê de Investimentos). A certificação profissional é um dos requisitos mínimos para ocupação dos respectivos cargos, como será melhor detalhado no item 5.5 deste relatório.

Outro ponto crítico é a ausência de previsão legal para suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, fragilizando a continuidade e a eficiência da gestão. A designação de suplentes é essencial para garantir o funcionamento ininterrupto dos colegiados, evitando paralisações em caso de afastamento ou vacância.

As reuniões do Conselho Deliberativo acontecem mensalmente, mas suas atas não são publicadas no portal da transparência. Quanto ao Conselho Fiscal, constatou-se que o parecer conclusivo é emitido apenas anualmente, sem rotina de envio e análise dos balancetes mensais, em desacordo com o previsto no Art. 25, inc. III, alínea “a”, da Lei nº 1.601/2002.

A administração do Instituto é exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme Art. 24 da Lei Municipal nº 1.601/2002. No entanto, a participação dos demais conselheiros encontra-se prejudicada em razão da ausência de regulamento específico do Poder Executivo Municipal que defina as atribuições executivas dos membros. Essa lacuna compromete a clareza de responsabilidades e a efetividade da gestão, sendo necessária a edição de regulamento para assegurar segurança jurídica, transparência e alinhamento às boas práticas de governança.

Ademais, o IPASDM não possui quadro próprio de pessoal efetivo, funcionando com apoio de três servidores cedidos pelo Município. As atividades administrativas do IPASDM não estão reguladas por normas internas próprias, sendo aplicadas, quando necessário, as normas gerais da Prefeitura.

Na prática, as funções administrativas estão segregadas da seguinte forma:

- ▶ **Adeval (Diretor-Presidente):** Concessão de Benefícios
- ▶ **Cleonice Tesch Nalesso:** Contabilidade e Financeiro
- ▶ **Claudiani Tesch:** Gestora de Investimentos e Compensação Previdenciária
- ▶ **Edneia Gonçalves:** Administrativo e Compras

A ausência de normas internas específicas fragiliza os controles e aumenta os riscos operacionais. A elaboração de regulamentos próprios é fundamental para assegurar segregação de funções, transparência e conformidade com o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS).

5.1.2 Recomendações:

Para fortalecer a governança e os controles internos do IPASDM, recomenda-se:

- a) **Certificação e suplência:** Promover a certificação imediata de todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além de avaliar a designação de suplentes, mitigando riscos de descontinuidade dos colegiados;

- b) **Regulamento específico:** Instituir regulamento, por ato do Chefe do Poder Executivo, definindo as atribuições executivas dos membros do Conselho Deliberativo, em atendimento ao Art. 22, §5º, da Lei nº 1.601/2002, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência;
- c) **Rotina de análise financeira:** Estabelecer, imediatamente, a rotina de envio e análise dos balancetes mensais pelo Conselho Fiscal, em conformidade com o Art. 25, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 1.601/2002, assegurando maior transparência e regularidade no acompanhamento da gestão financeira;
- d) **Normas internas:** Elaborar e implementar normas internas que regulamentem os processos administrativos e financeiros do Instituto, assegurando segregação de funções e alinhamento às boas práticas de governança previstas pelo Programa Pró-Gestão RPPS;
- e) **Capacitação continuada:** Instituir programa de qualificação permanente para servidores e conselheiros, visando profissionalização da gestão, maior independência técnica e sustentabilidade do regime previdenciário.

5.2 Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Lista de Verificação	Base Legal	Sim/Não/ Não se aplica	Observação/ Achados
Plano de equacionamento aprovado por lei municipal	CF, Art. 40, § 22, VI; Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 56	Sim	Lei Municipal nº 3.159/2024
Avaliação atuarial anual encaminhada à SPREV-RPPS	Lei Mun. nº 1.601/2002, Art. 14	Sim	
Aportes suplementares realizados conforme cronograma	Lei Mun. nº 2.265/2010, Art. 2º, §1º Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 7º, I	Sim	
Apuração mensal da insuficiência financeira presente (déficit financeiro)	Lei nº 9.717/1998, Art. 2º, §1º	Sim	Ofícios mensais solicitando repasse para cobertura financeira
Registro contábil dos repasses e aportes financeiros	Lei nº 4.320/1964, Art. 85; Lei nº 9.717/1998, Art. 2º, §2º	Sim	

5.2.1 Constatações

O RPPS pode apresentar dois tipos de insuficiências:

- **Déficit financeiro**, caracterizado pela insuficiência imediata de recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários em determinado mês do exercício corrente;

- **Déficit atuarial**, correspondente às insuficiências projetadas, que representam os valores necessários para assegurar o equilíbrio futuro do regime, calculados a valor presente.

Para equacionar o déficit atuarial, o Município de Domingos Martins editou a Lei Municipal nº 3.159/2024, instituindo Plano de Amortização mediante alíquota suplementar (23,60%) pelo prazo de 34 anos. Ressalte-se, contudo, a possibilidade do município adotar o método de **aportes periódicos com valores preestabelecidos**, alternativa que, embora atuarialmente equivalente às alíquotas suplementares, possui tratamento contábil e fiscal distinto, conforme Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME. As contribuições patronais suplementares são classificadas como encargos sociais, calculadas sobre a folha de pagamento, enquanto os aportes são desvinculados desse montante e tratados como prestações pecuniárias específicas para o equacionamento do déficit — opção relevante para entes que enfrentam restrições com o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o RPPS tem apresentado evolução positiva: o patrimônio, que anteriormente representava 44,11% da provisão matemática, passou a equivaler a 46,74%. Esse crescimento sinaliza gestão eficiente dos recursos, embora permaneça a necessidade de monitoramento constante, revisões periódicas e estratégias de gestão que assegurem o equacionamento do déficit atuarial.

No âmbito financeiro, constata-se a recorrente necessidade de **aportes mensais** pela municipalidade para cobrir a diferença entre as receitas de contribuições e as despesas com benefícios previdenciários, conforme demonstrado na tabela a seguir:

MÊS/ANO	APORTE FINANCEIRO
JANEIRO/2025	R\$ 281.629,45
FEVEREIRO/2025	R\$ 242.871,36
MARÇO/2025	R\$ 235.890,98
ABRIL/2025	R\$ 213.695,16
MAIO/2025	R\$ 230.970,85
JUNHO/2025	R\$ 223.484,77
JULHO/2025	R\$ 248.888,19
AGOSTO/2025	R\$ 236.854,13
SETEMBRO/2025	R\$ 255.839,12
OUTUBRO/2025	R\$ 241.792,57

Esse déficit mensal decorre do aumento da proporção de aposentados e pensionistas em relação aos servidores ativos, reduzindo a base contributiva do sistema. O Painel de Controle Previdenciário do TCE-ES indica que a relação atual é de 2,24 servidores ativos para cada aposentado ou pensionista², índice considerado crítico, visto que a situação razoável exige mais de cinco servidores ativos para cada beneficiário.

Diante disso, constata-se que a compatibilização da **Política de Pessoal com a Política Previdenciária** é essencial para reduzir o déficit financeiro mensal. O planejamento da força de trabalho, com recomposição do quadro de servidores efetivos, é medida necessária para ampliar a base contributiva e promover maior equilíbrio entre ativos e inativos.

5.2.2 Recomendações:

O IPASDM enfrenta desafios tanto no âmbito atuarial quanto no financeiro. Apesar dos avanços evidenciados nos demonstrativos atuariais, persiste a necessidade de equacionamento do déficit atuarial e de enfrentamento da insuficiência financeira mensal. Nesse contexto, a Controladoria Interna recomenda:

- a) **Manutenção e monitoramento do Plano Atuarial:** Assegurar a continuidade do Plano de Amortização instituído pela Lei Municipal nº 3.159/2024, com revisões periódicas e acompanhamento constante dos resultados da avaliação atuarial, garantindo alinhamento às projeções e às necessidades financeiras do RPPS;
- b) **Solução para o déficit financeiro:** Compatibilizar a Política de Pessoal com a Política Previdenciária, mediante planejamento da força de trabalho e recomposição do quadro de servidores efetivos, ampliando a base contributiva e reduzindo a necessidade de aportes mensais. Essa medida contribuirá para fortalecer o equilíbrio financeiro do Instituto e, por conseguinte, assegurar a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

5.3 Custeio e Contribuições

Lista de Verificação	Base Legal	Sim/Não/ Não se aplica	Observação/ Achados
Recolhimento correto das alíquotas das contribuições previdenciárias e da taxa de administração	LC 101/2000 – LRF, Art. 11 Lei Municipal nº 3.159/2024, Art. 2º	Sim	Valor da taxa de administração informado junto com a alíquota suplementar no sistema CidadES.
Desconto sobre os proventos de aposentadoria e pensões acima do teto do RGPS	Constituição Federal, Art. 40, § 18; Lei Municipal nº 1.601/2002, Art. 12	Sim	

² Disponível em <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2024/domingos-martins/previdencia/segurados/023E0800001>, consulta em 01/12/2025.

5.3.1 Constatações

Por meio da Lei Municipal nº 3.159/2024, o município de Domingos Martins alterou as alíquotas das contribuições previdenciárias, conforme tabela abaixo:

Contribuinte	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)
Ente Federativo	17,00%
Taxa de Administração	3,00%
Ente Federativo – Total	20,00%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%

Na comparação entre os dados da Folha de Pagamento da Prefeitura com os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, constata-se que as alíquotas previstas na legislação supracitada estão sendo corretamente aplicadas no cálculo da contribuição patronal e da taxa de administração (20,00%), da alíquota suplementar (23,60%) e da contribuição dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas (14,00%), em conformidade com o novo Plano de Custeio.

Contudo, o valor apurado pela Prefeitura Municipal referente a contribuição patronal e da taxa de administração é repassado ao IPASDM na integralidade (20,00%), não havendo segregação quanto do valor referente a alíquota da taxa de administração (3,00%). A discriminação deste recurso é realizada posteriormente pelo IPASDM, conforme planilha “Levantamento das Guias PMDM”, encaminhada à Controladoria Geral do Município.

Cabe registrar que o Relatório Técnico do TCEES referente a Prestação de Contas Anual 2024 indica a incidência de alíquotas menores para as contribuições previdenciárias patronais (apenas 17%). Essa inconsistência nos dados têm sido observada nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, sendo alvo de determinação nas contas de 2022 e emissão de alerta nas contas de 2023.

No entanto, ao analisar os dados no sistema CidadES - Folha de Pagamento, constatou-se que o percentual da taxa de administração está sendo computado em conjunto com a alíquota suplementar, perfazendo o total de 26,6%. Portanto, essa incongruência decorre de erro no lançamento da taxa de administração que deveria ter sido computada no sistema como alíquota patronal em vez de alíquota suplementar, não havendo, portanto, prejuízo quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Diante disso, a Controladoria encaminhou comunicação interna para a Secretária de Administração e Recursos Humanos para averiguação e providências.

Vale ressaltar que a taxa de administração, de acordo com Art. 84, inc. III da Portaria MTP nº 1.467/2022, está vinculada ao pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS. Diante disso, esse recurso deve ser administrado em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa. Ademais, mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, caso ocorram.

Ao consultar o razão da conta contábil “111110604000 – Banco conta movimento taxa de administração RPPS” verificou-se lançamentos que não constavam nos pagamentos existentes na conta bancária da taxa de administração, indicando inconformidade contábil, que deve ser avaliada pelo setor de contabilidade.

5.3.2 Recomendações:

Para assegurar a conformidade legal e a transparência dos repasses previdenciários, recomenda-se:

a) Segregação da Taxa de Administração: que a Prefeitura Municipal discrimine, no ato do repasse da alíquota patronal ao IPASDM, os valores referentes à taxa de administração (3%), em conformidade com o art. 84, inc. III da Portaria MTP nº 1.467/2022. Além disso, corrija as informações no sistema CidadES a fim de sanar as inconsistências identificadas. O IPASDM deve assegurar que os recursos destinados às despesas administrativas sejam contabilizados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas ao pagamento de benefícios, formando reserva financeira administrativa e garantido rastreabilidade e transparência na gestão dos recursos financeiros.

b) Padronização das informações: o IPASDM deve harmonizar os repasses financeiros constantes dos relatórios de pagamento da Prefeitura com os dados informados ao CADPREV/DIPR do Ministério da Previdência, eliminando divergências e assegurando consistência entre esses dados. A correção imediata dos lançamentos e a padronização dos registros entre os sistemas internos e externos são medidas imprescindíveis para assegurar transparência, conformidade normativa e sustentabilidade do regime.

5.4 Política de Investimentos

Lista de Verificação	Base Legal	Sim/Não/Não se aplica	Observação/Achado
Política de investimentos vigente e aprovada	Lei nº 9.717/1998, Art. 6º Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 86 e 101	Sim	
Comitê de Investimentos instituído e ativo	Lei nº 9.717/1998, Art. 6º Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 91	Sim	

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2025

Membros com certificação e experiência técnica	Lei nº 13.846/2019, Art. 8º-B	Sim	
Aplicações respeitam limites do Conselho Monetário Nacional	Lei Municipal nº 1.601/2002, Art. 12, § 4º Resolução CMN nº 4.963/2021, Art. 2º e 3º	Não	Notificações de irregularidades no DAIR
Relatórios de rentabilidade e riscos elaborados	Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 125 IV	Sim	

5.4.1 Constatações

O IPASDM possui Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo para o ano de 2025. Esse documento fundamenta e orienta o processo de tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos previdenciários, mediante a adoção de estratégias e análises de riscos voltadas à maximização da rentabilidade dos seus ativos.

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria no qual as decisões são tomadas internamente. No entanto, para subsidiar o processo decisório, podem ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como a consultoria contratada, outros RPPS, instituições financeiras, gestores ou administradores de fundos de investimentos, mas as deliberações finais são de competência exclusiva do Comitê de Investimentos e dos conselheiros do Instituto.

Os responsáveis pela execução da política são o Gestor de Investimentos e o Comitê de Investimentos, detentores do mandato para realizar movimentações (aplicações e resgates) e manter a carteira de investimentos ao longo do exercício.

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, no âmbito de suas competências, são responsáveis pela aprovação da Política de Investimentos, bem como pela fiscalização e acompanhamento da gestão, por meio de reuniões mensais.

Todos os membros do Comitê de Investimentos possuem capacitação técnica comprovada por certificação profissional, em consonância com as exigências do Ministério de Previdência Social, conforme quadro a seguir:

Servidor	Certificação	Nível	Validade
Claudiani Tesch Gestora de Investimentos	CP RPPS CGINV I	Básico	19/03/2028
Adeval Irineu Pereira	CP RPPS CGINV I	Básico	03/05/2027
Cleonice Tesch Nalesso	CP RPPS CGINV I	Básico	26/07/2028

Além disso, o IPASDM conta com o serviço de consultoria de investimentos devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), contratada para prestar serviços

quanto a análise, avaliação e assessoramento das aplicações financeiras, visando à otimização da carteira e ao atingimento dos objetivos definidos na política, sem incorrer em riscos excessivos.

Na Política de Investimentos os limites legais estão definidos e sendo respeitados, porém apesar da estrutura adequada e da conformidade normativa, foram registradas inconformidades no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), com notificações de irregularidades nos meses julho, setembro, outubro e novembro do corrente ano. Tal situação evidencia a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno e o monitoramento contínuo das operações, assegurando a plena observância das normas, a mitigação de riscos e a sustentabilidade da carteira de investimentos previdenciários.

5.4.2 Recomendações:

Considerando que o IPASDM possui Política de Investimentos vigente e aprovada, Comitê de Investimentos instituído e ativo, membros devidamente certificados e capacitados, além de consultoria externa habilitada pela CVM, recomenda-se:

- a) Manter a execução da Política de Investimentos em conformidade com a Lei nº 9.717/1998, Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021, assegurando que as aplicações respeitem os limites legais e regulatórios;
- b) Reforçar a integração entre Comitê, Conselhos e Consultoria externa, garantindo que as decisões sejam fundamentadas em análises técnicas consistentes e alinhadas aos objetivos de longo prazo do RPPS;
- c) Implementar mecanismos de controle interno para prevenir notificações de irregularidade em DAIR, assegurando o cumprimento rigoroso dos prazos e as exigências de envio, bem como instituir plano de ação corretivo imediato para eventuais inconsistências identificadas, com definição clara de responsáveis e prazos.

5.5 Prestação de Contas e Transparência

Lista de Verificação	Base Legal	Sim/Não/Não se aplica	Observação/Achado
Certificado de Registro Previdenciário – CRP válido e dados atualizados nos sistemas oficiais (CADPREV)	Lei nº 9.717/1998, Art. 9º, IV	Não	Último CRP válido venceu em 19/10/2025.
Envio regular dos demonstrativos obrigatórios à SPREV-RPPS	Lei Municipal nº 1.601/2002, Art. 14 Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 241	Sim	ISP – RPPS Indicador – A
Publicação dos relatórios dos demonstrativos	Lei nº 9.717/1998, Art. 2º, §2;	Não	Publicar e atualizar demonstrativos

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2025

financeiros e orçamentários em meio acessível ao público	Lei Municipal nº 1.601/2002, Art. 68		
Publicação das atas dos Conselhos e do Comitê de Investimentos	Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 123	Não	Publicar informações

5.5.1 Constatações

O último Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC/MPS venceu em 19/10/2025. De acordo com Presidente do IPASDM, existem dois pontos de irregularidades que impedem a emissão do novo CRP: (i) a operacionalização da previdência complementar e (ii) a certificação profissional de parte dos Conselheiros do IPASDM.

Cabe registrar que o RPC foi instituído no Município de Domingos Martins por meio da Lei Complementar nº 50/2021, com a finalidade de limitar os benefícios concedidos pelo RPPS ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019. Nesse contexto, os servidores públicos efetivos que ingressarem após a instituição do RPC terão seus benefícios obrigatoriamente limitados ao teto do RGPS, podendo aderir ao plano complementar para garantir renda superior a esse limite.

Importa destacar que o Plano de Carreira e Sistema de Remuneração dos servidores de Domingos Martins, mesmo nos níveis mais elevados, não ultrapassam o limite máximo para concessão de benefícios do RGPS. Dessa forma, a obrigatoriedade de oferta do RPC com contrapartida do ente federativo alcança apenas os servidores cuja remuneração exceda o teto previdenciário.

Para viabilizar a implementação o RPC, o ente federativo firmou convênio com a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo (PREVES). Contudo, a operacionalização desse regime – consistente na efetiva oferta dos planos de benefício aos servidores – não foi operacionalizada. Ressalte-se, entretanto, que durante esta inspeção a Secretaria de Administração Municipal, em conjunto com a PREVES, iniciou o processo de operacionalização, apresentando o plano de benefícios a todos os servidores que ingressaram no ente após a implementação do RPC e promovendo ações voltadas ao incentivo de sua adesão.

Não obstante, conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 584/2024/MPS, é altamente recomendável que o ente federativo disponibilize e incentive a adesão ao RPC para todos os servidores vinculados, inclusive aqueles com remuneração inferior ao teto. Embora esses servidores não sofram impacto direto com a instituição do RPC, por terem seus proventos futuros integralmente cobertos pelo RPPS, a adesão facultativa ao regime complementar constitui mecanismo adicional de poupança previdenciária, permitindo a acumulação de reservas para reforço da renda na aposentadoria.

Assim, a efetiva operacionalização do RPC representa instrumento essencial de sustentabilidade atuarial do regime e de liberdade de escolha para o servidor, que poderá

complementar sua proteção previdenciária conforme sua realidade remuneratória e expectativa de renda futura. Ademais, a oferta do RPC amplia a proteção previdenciária do servidor público por meio do acesso a plano de benefícios coletivo e mutualista, administrado por entidade sem fins lucrativos, destinado à complementação dos benefícios pagos pelo RPPS.

Quanto ao segundo ponto de irregularidade, certificação profissional, o Art. 8º-B da Lei nº 9.117/1998 estabelece requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, como condição para exercício nos respectivos cargos ou funções. O dispositivo legal tem por finalidade a aprimorar o processo de escolha desses agentes, mediante a exigência de qualificação pessoal e técnica compatível com a relevância das atribuições desempenhadas.

Os requisitos mínimos previstos abrangem aspectos relacionados aos antecedentes criminais, habilitação técnica, experiência profissional e formação superior, sendo os dois últimos exigidos apenas dos dirigentes da unidade gestora e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos.

A Portaria MPS nº 1.499/2024 definiu cronograma para implementação progressiva da certificação dos profissionais vinculados ao RPPS. Até 31 de dezembro de 2025, os Dirigentes, Conselheiros e Comitê de Investimentos deverão possuir certificação no nível básico, válida para qualquer grau de exigência. A partir de 01 de janeiro de 2026, a certificação será obrigatoriamente graduada em níveis básico, intermediário e avançado, conforme o porte do RPPS e o volume de recursos sob gestão. O IPASDM enquadra-se como RPPS de médio porte, segundo o Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS). Para evidenciar as exigências e respectivos prazos, apresenta-se a seguir quadro ilustrativo.

PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL DA CERTIFICAÇÃO (Portaria MPS nº 1.499/2024)			
Dirigentes, Conselheiros e Comitê de Investimentos	Obrigados a Comprovar a Certificação	Nível de Certificação Exigido	Prazos para comprovar a Certificação (Batimento Anual)
Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal de qualquer porte	1/3 dos Membros Titulares, até 31/12/2025	Básico	Verificação anual , a iniciar-se em 31/07/2025
Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal de RPPS Médio e Pequeno Porte	Maioria dos Membros titulares, a partir de 01/01/2026	Básico	Verificação anual , a partir de 31/07/2026. Nos demais anos, no dia 31/07

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2025

Dirigentes dos RPPS de qualquer Porte	Maioria dos dirigentes, até 31/12/2025	Básico	Verificação anual , a iniciar-se em 31/07/2025
Dirigentes dos RPPS de Médio Porte	Maioria dos dirigentes, a partir de 01/01/2026	Intermediário para o dirigente máximo; Básico para maioria de todos os dirigentes	Verificação anual , a partir de 31/07/2026. Nos demais anos, no dia 31/07
RPPS com recursos iguais ou superiores a 5 milhões de reais	Gestor de Recursos e maioria do Comitê de Investimentos, até 31/12/2026	Básico para o Gestor de Recursos Básico para maioria dos membros	Verificação prévia , a partir de 31/07//2024 (regularidade diária)
RPPS com recursos ou superior a 10 milhões de reais e inferiores a 500 milhões de reais	Gestor de Recursos e totalidade do Comitê de Investimentos, a partir de 01/01/2026	Intermediário para o Gestor de Recursos e para 1 membro do Comitê Básico para os demais membros	Verificação prévia , a partir de 01/01//2026 (regularidade diária)

*** A Certificação exigida até 31/12/2025 será a Básica, aceita para todos os níveis de graduação, durante seu prazo de validade.**

*** É necessária a certificação de dirigente e a certificação de investimentos, caso o profissional desempenhe as duas funções.**

***Caso o profissional possua certificação de dirigente ou a certificação relativa à gestão de investimentos, poderá utilizá-la para a função de membro do Conselho Deliberativo ou de membro do Conselho Fiscal.**

*** O Gestor de Recursos já deve comprovar certificação na nomeação.**

*** A partir de 01/01/2026 a Certificação será graduada em níveis Básico, Intermediário e Avançado, conforme o Porte do RPPS e o volume de recursos.**

A análise documental evidencia que todos os integrantes do Comitê de Investimentos possuem certificação profissional válida. Entretanto, metade dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ainda não foram certificados. As atas de reuniões desses colegiados registram reiteradamente a discussão sobre o tema, destacando sua importância para a emissão do CRP e, conseqüentemente, para a comprovação da regularidade do instituto junto ao Ministério da Previdência.

O descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento do RPPS acarreta consequências severas para o ente federativo, que fica impedido de receber

transferência voluntária de recursos, avais, garantias e subvenções da União, bem como contratar empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras federais, conforme dispõe o Art. 167, inc. XII, da Constituição Federal. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 968 de repercussão geral, declarou constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias aplicáveis aos entes federativos que descumprirem os critérios e exigências dos RPPS.

No que se refere à transparência, verifica-se o IPASDM encaminha regularmente as informações à Secretária de Previdência (SPREV-RPPS), sendo classificada no índice “A” do IPS-RPPS. Todavia, o sítio eletrônico do Instituto encontra-se em processo de descontinuidade. Segundo o Diretor-Presidente, a divulgação das informações previdenciárias passou a ser realizada por meio dos canais oficiais da Prefeitura, cuja atualização está em andamento. Porém, constata-se que nos menus criados para atender ao IPASDM no portal da Prefeitura não há publicação das atas dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos, em afronta ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e à exigência de transparência estabelecida no art. 9º da Lei nº 9.717/1998.

Por fim, destaca-se a publicação da Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de Outubro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social como alternativa para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

5.5.2 Recomendações

Diante das irregularidades constatadas, recomenda-se o seguinte:

- a) **Certificado de Regularidade Previdenciária:** que o Município de Domingos Martins, por intermédio do IPASDM, adote medidas imediatas para a regularização das pendências impeditivas da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Em especial, deve ser concluída a operacionalização do Regime de Previdência Complementar (RPC), com a efetiva oferta dos planos de benefícios aos servidores e incentivo à adesão, bem como assegurada a certificação profissional de todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em conformidade com os requisitos do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, observando os prazos estabelecidos na Portaria MPS nº 1.499/2024.
- b) **Transparência:** diante da decisão de utilização do portal da Prefeitura como canal oficial de divulgação do IPASDM, recomenda-se, a criação de seção dedicada e estável “RPPS/IPASDM”, com publicação tempestiva e histórica das atas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como da Política de Investimentos, dos demonstrativos previdenciários DPIN, DAIR, DIPR, DRAA, prestações de contas, legislação e comunicados, em formatos abertos e acessíveis, assegurando integridade, rastreabilidade e fácil encontrabilidade das informações. Tal medida deve observar o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e a exigência de transparência e controle social dos RPPS (art. 9º da Lei nº 9.717/1998), com fluxo interno de responsabilidade pela atualização e prazos definidos para publicação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção realizada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM evidenciou avanços relevantes na gestão previdenciária, como a existência de Política de Investimentos vigente e aprovada, Comitê de Investimentos ativo e composto por membros certificados, além da adoção de Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial, conforme Lei Municipal nº 3.159/2024.

Entretanto, foram identificadas fragilidades que comprometem a plena conformidade do RPPS com as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998, pela Portaria MTP nº 1.467/2022, pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pelos critérios exigidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Entre os principais pontos críticos destacam-se:

- ▶ **Governança e Controles Internos:** ausência de certificação da maioria dos conselheiros, inexistência de suplentes, falta de regulamento específico para atribuições executivas dos membros do Conselho Deliberativo e ausência de normas internas próprias para segregação de funções administrativas.
- ▶ **Equilíbrio Financeiro e Atuarial:** necessidade recorrente de aportes mensais para cobertura do déficit financeiro, reflexo da relação crítica entre servidores ativos e beneficiários (2,24 ativos para cada aposentado/pensionista), abaixo do parâmetro considerado razoável (≥ 5 ativos).
- ▶ **Custeio e Contribuições:** inconsistências no sistema CidadES/TCE-ES, decorrentes de erro de lançamento pela Prefeitura Municipal, que registrou a taxa de administração como parte da alíquota suplementar. Além disso, constatou-se que o IPASDM não possui conta contábil específica para a taxa de administração, em descumprimento ao art. 84, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, que exige vinculação e contabilização distinta dos recursos administrativos.
- ▶ **Política de Investimentos:** notificações de irregularidades no DAIR, evidenciando necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle interno e monitoramento contínuo das operações financeiras.
- ▶ **Prestação de Contas e Transparência:** ausência de publicação das atas dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, não divulgação dos relatórios financeiros em meio acessível ao público e vencimento do último CRP em 19/10/2025, em razão de pendências relacionadas à previdência complementar e à certificação profissional de conselheiros.

Essas fragilidades impactam diretamente a regularidade previdenciária do Instituto e podem acarretar sanções previstas no art. 7º da Lei nº 9.717/1998 e no art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal, como a suspensão de transferências voluntárias de recursos pela União e impedimento para celebração de convênios e financiamentos com instituições federais.

6. CONCLUSÕES

Com o encerramento dos trabalhos identificou-se, de forma geral, que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM apresenta avanços importantes em sua estrutura de gestão, como a existência de uma política de investimentos vigente e aprovada, a atuação de um comitê de investimentos composto por membros certificados e a instituição de um plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. Esses elementos demonstram esforço em alinhar a gestão previdenciária às normas gerais e às boas práticas exigidas pela legislação federal.

Apesar desses progressos, a inspeção evidenciou fragilidades que comprometem a plena conformidade do RPPS. Persistem problemas de governança, como a ausência de certificação da maioria dos conselheiros, a inexistência de suplentes e a falta de regulamento específico que defina as atribuições executivas dos membros do Conselho Deliberativo. Também se verificou a necessidade de maior transparência, uma vez que as atas dos conselhos e relatórios financeiros não são disponibilizados em meio acessível ao público, o que dificulta o controle social e a prestação de contas.

No âmbito financeiro e atuarial, embora haja evolução positiva nos demonstrativos, o regime enfrenta insuficiência financeira mensal, exigindo aportes recorrentes do ente federativo. Essa situação decorre da relação crítica entre servidores ativos e beneficiários, que reduz a base contributiva e pressiona o equilíbrio do sistema. Além disso, foram constatadas inconsistências no sistema CidadES/TCE-ES, resultantes de erro de lançamento da Prefeitura, que registrou a taxa de administração como parte da alíquota suplementar. Soma-se a isso a inconsistência na conta contábil específica no IPASDM para a taxa de administração, em desacordo com o art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que exige vinculação e contabilização distinta dos recursos administrativos.

Essas fragilidades impactam diretamente a regularidade previdenciária do Instituto, prejudicando a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento essencial para que o município continue recebendo transferências voluntárias e financiamentos federais. Nesse contexto, além da implementação das medidas corretivas já recomendadas, é oportuno que o ente federativo avalie sua adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária (Pró-Regularidade RPPS), regulamentado pela Portaria SRPC/MPS nº 2.024/2025. A adesão permitirá prazos adicionais para regularização, a execução de planos de ação e a emissão de CRP emergenciais, mitigando riscos de sanções constitucionais e fortalecendo a governança previdenciária municipal.

Assim, a adoção tempestiva das medidas propostas e a adesão ao Pró-Regularidade RPPS representam caminhos fundamentais para sanar irregularidades, consolidar a credibilidade institucional do IPASDM e assegurar a sustentabilidade atuarial e financeira do regime, garantindo segurança jurídica e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores municipais.

É o relatório.

Domingos Martins – ES, 11 de dezembro de 2025.

Franciele Luzia Holz

Controladora-Geral – 12640

Rodrigo Pereira Brandenburg
Auditor Público Interno – 19316